



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 112/90

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA / MS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal, serão classificados de conformidade com os dispositivos desta Lei.
Parágrafo Único - Aos cargos a que se refere este artigo, serão aplicados as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º - Este Plano de Cargos e Vencimentos abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a) - Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior - DAS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 002

b) Grupo Ocupacional 2 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI;

II - FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO:

a) - Grupo Ocupacional 3 - Gratificação por Função de Chefia de Equipes e Serviços;

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA:

a) - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior - TNS;

b) - Grupo Ocupacional 5 - Apoio Administrativo - ADM;

c) - Grupo Ocupacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF;

d) - Grupo Ocupacional 7 - Serviço Técnico e Operacional - STO;

e) - Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAX.

Art. 4º - Os cargos que compõem os grupos ocupacionais com suas classes e níveis de retribuições, são os dimensionados nos Anexos I e II, desta lei.

Seção II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de classificação de Cargos e Vencimentos, considerar-se-á:

I - CARGO: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidor.

II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a servidor ou a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 003

- IV - ENQUADRAMENTO: colocação do cargo com o seu ocupante, nos grupos ocupacionais previstos neste Plano por:
- a) - TRANSPosição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico ou de uma mesma natureza, no novo Quadro instituído por esta lei;
- b) - TRANSFORMAÇÃO: a alteração de titulizações e atribuições do cargo com seu ocupante;
- c) - TRANSFERÊNCIA: a passagem do Quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Cargos e Vencimentos;
- V - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo;
- VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo;
- VII - ASCENSÃO FUNCIONAL: a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior;
- VIII - CLASSE: a amplitude funcional do cargo, no sentido horizontal, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;
- IX - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente;
- X - NÍVEIS DE VENCIMENTOS: as referências de retribuições pecuniárias instituídas pela presente Lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos isolados do Provimento em Comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Fls 004

Art. 7º - As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim, o atendimento operacional das atividades desenvolvidas por servidores da Prefeitura, envolvendo Chefias de Equipes ou Serviços, coordenação e controle de execução das atividades afins, compatibilizados com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão que constituem os Grupos Ocupacionais 1 e 2, é a constante das Tabelas 1 e 2, do Anexo II, desta Lei.

Art. 9º - Os valores pecuniários das funções gratificadas, que formam o Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das funções gratificadas é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10º - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8, são os constantes da Tabela 4, do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO PESSOAL

Art. 11 - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal, constitui clientela destinada ao sistema instituído por este Plano e serão enquadrados por transposição, em estrita observância ao princípio de isonomia, podendo inclusive, de imediato ou posteriormente, serem reclassificados nos termos previstos em lei ou regulamento, observadas também os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 005

I - quanto a escolaridade:

- a) no Nível "I", serão enquadrados: Professor Leigo 22:00 hs; Gari ou Margarida; Contínuo ou Servente; Zelador e Atendente.
- b) no Nível "II" serão enquadrados: Agente Administrativo; Inspetor de Alunos; Bibliotecário, Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Mecânico; Auxiliar de Serviços Gerais; Borracheiro; Trabalhador Braçal; Merendeira ou Copeira; Recepcionista; Telefonista; Vigia; Lixeiro e Cozinheira.
- c) no Nível "III" serão enquadrados: Assistente Administrativo; Secretário de Escola; Professor Leigo 44:00 hs; Auxiliar de Desenho; Auxiliar de Enfermagem; Carpinteiro; Encanador; Eletrecista; Pedreiro especializado; Pintor Especializado e Auxiliar de Operações.
- d) no Nível "IV" serão enquadrados: Supervisor de Merenda; Técnico em Contabilidade; Programador/Digitador; Encarregado de Serviços; Fiscal de Vigilância, Obras e Tributos; Desenhista/Projetista; Mestre de Obras; Operador de Máquinas I; Técnico Agrícola; Chefe de Oficina e Motorista.
- e) no Nível "V" serão enquadrados: Mecânico especializado; Operador de Máquinas II; Topógrafo e Motorista de Veículo de Carga.
- f) no Nível "VI" serão enquadrados os técnicos de nível superior de qualquer natureza.

II - quanto ao tempo de serviço:

- a) - na Classe "A", os servidores com até 12 (Doze) anos de serviços prestado ininterruptamente ao Município;
- b) - na classe "B", os servidores com mais de 12 (doze) e até 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município;
- c) - na Classe "C", os servidores com mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 006

Art. 12 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior, respeitado também o princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 13 - Constituem "Clientela Originária" ao novo sistema de cargos e vencimentos, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste plano, e serão enquadrados por transposição.

Art. 14º - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vagas e conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Exe-cutivo Municipal e preencher os requisitos exigidos para' o novo cargo.

Art. 15 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam' exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório, podendo ser reclassificados por transformação, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda, ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício ' prestado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualifições e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 007

Art. 16 - O procedimento classificatório dar-se-á primeiramente, pela "Clientela Originária", seguida da "Clientela Secundária" e por fim pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e convênciencias da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de trinta dias, para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 17 - O sistema de Carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional, de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamentos pertinentes.

Art. 18 - Para os efeitos do Sistema de Carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I - licença com perda de vencimentos;
- II - suspensão disciplinar;
- III - disponibilidade para outro órgão, sem ônus para a Prefeitura;
- IV - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, exclusivamente, para aposentadoria.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 - O enquadramento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Título I, Capítulo V, desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada servidor e sua qualificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 008

- Art. 20 - O provimento de Cargos Isolados de Provimento em Comissão é de exclusiva competência do Executivo Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.
- Art. 21 - Os servidores do Quadro da Prefeitura, quando designados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes asseguradas, nesse caso, as demais vantagens do Cargo em Comissão.
- Art. 22 - As tabelas e quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante de seu texto, cabendo ao Poder Executivo efetuar, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixadas no processo classificatório nele instituído.
- Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos incisos I, II, e III, do art. 3º, desta Lei, observado o interesse público, a conveniência administrativa e a necessidade operacional dos serviços públicos a cargo da municipalidade.
- Art. 24 - Os reajustes de vencimentos serão concedidos na forma, prazos e índices autorizados pelo Governo Federal, observadas as disponibilidades financeiras do Erário Municipal e o disposto no art. 38, do ADCT, da Constituição Federal vigente.
- Art. 25 - O enquadramento dos atuais servidores da Administração Municipal, aos cargos e sistema remuneratório estabelecido por este Plano, dar-se-á a contar do primeiro (1º) dia do mês seguinte àquele em que a presente lei entrar em vigência, retroagindo, no entanto, os efeitos remuneratórios a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 009

01 de Maio de 1.990:

Art. 26 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re -
vogadas as disposições em contrário e em especial a legis -
lação anterior que trata da matéria ora regulada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Esta -
do de Mato Grosso do Sul - Em 31 de Maio de 1.990.


JOSE ELCIO BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada.

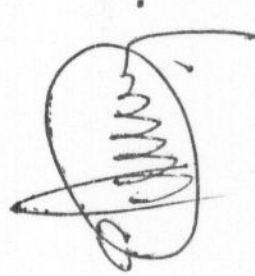
Publicado por

afixação em 31.05.90

ANEXO I
TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
DAS - 1	SECRETÁRIO GERAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08:00	01
DAS - 1	ASSESSOR DE ADMIN. E PLANEJ.		08:00	02
DAS - 2	CHEFE DE GABINETE		08:00	01
DAS - 2	COORDENADOR TÉCNICO		08:00	02
DAS - 3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		08:00	08
DAS - 4	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		08:00	01
DAS - 5	ASSISTENTE DE DIRETORIA		08:00	08
DAS - 6	ASSESSOR DE GABINETE		08:00	04

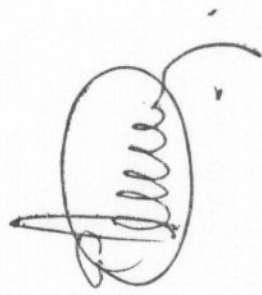


ANEXO I

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

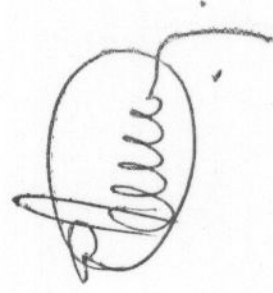
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
DAI - 1	CHEFE DE SETOR	SEGUNDO GRAU COMPLETO	08:00	16
DAI - 2	DIRETOR DE ESCOLA	OU	08:00	03
DAI - 3	ASSISTENTE DE CHEFIA	CAPACIDADE PÚBLICA	08:00	16
DAI - 4	AUXILIAR DE GABINETE	NOTÓRIA	08:00	04
DAI - 5	ASSISTENTE DE GABINETE			06



ANEXO I

TABELA 3 - FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - FAI
GRUPO OCUPACIONAL 3 - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA, EQUIPES OU SERVIÇOS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	Nº DE GRATIFICAÇÕES
FAI - I	CHEFE DE EQUIPES OU SERVIÇOS	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08:00	20

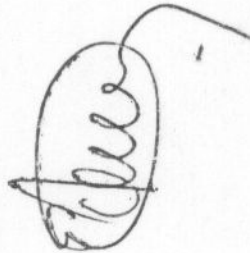


ANEXO I

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
TNS - 1	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	06:00	VI	01
TNS - 2	ASSISTENTE SOCIAL		06:00	VI	04
TNS - 3	BIOQUÍMICO		06:00	VI	02
TNS - 4	CONTADOR OU ECONOMISTA		06:00	VI	02
TNS - 5	ENGENHEIRO OU ARQUITETO		06:00	VI	03
TNS - 6	MÉDICO		06:00	VI	04
TNS - 7	MÉDICO VETERINÁRIO		06:00	VI	02
TNS - 8	ODONTÓLOGO		06:00	VI	04
TNS - 9	PSICÓLOGO		06:00	VI	03



ANEXO I

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL 5 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

PADRÃO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
ADM - 1	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º Grau Completo	08:00	II	15
ADM - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2º Grau Completo	08:00	III	15
ADM - 3	INSPECTOR DE ALUNOS	6º Série do 1º Grau	08:00	II	03
ADM - 4	SUPERVISOR DE MERENDA	2º Grau Completo	08:00	IV	02
ADM - 5	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º Grau Técnico Completo	08:00	IV	02
ADM - 6	PROGRAMADOR / DIGITADOR	2º Grau Completo	08:00	IV	02
ADM - 7	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2º Grau Completo	08:00	III	03
ADM - 8	BIBLIOTECÁRIO	1º Grau Completo com Exper.	08:00	II	02
ADM - 9	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1º Grau Completo e/Experiência	08:00	IV	10
ADM - 10	PROFESSOR LEIGO	Até 2º Grau, não específico	04:00	I	35
ADM - 11	PROFESSOR LEIGO	Até 2º Grau, não específico	08:00	III	25



ANEXO I

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
SNF - 1	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1º Grau Completo	08:00	IV	02
SNF - 2	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1º Grau Completo	08:00	IV	03
SNF - 3	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1º Grau Completo	08:00	IV	08



ANEXO I

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL 7 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
STO - 1	AUXILIAR DE DESENHO	6º Série do 1º Grau	08:00	III	02
STO - 2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º Grau c/curso prat.Emfermagem	08:00	III	03
STO - 3	AUXILIAR DE MECÂNICO	2º Série do 1º Grau	08:00	II	02
STO - 4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2º Série do 1º Grau	08:00	II	15
STO - 5	BORRACHEIRO	2º Série do 1º Grau	08:00	II	01
STO - 6	CARPINTEIRO	2º Série do 1º Grau	08:00	II	02
STO - 7	DESENHISTA/PROJETISTA	2º Grau Profissionalizante	08:00	IV	01
STO - 8	ENCANADOR	2º Série do 1º Grau	08:00	III	02
STO - 9	ELETRICISTA	2º Série do 1º Grau	08:00	III	02
STO - 10	MECÂNICO OU MECÂNICO ESPEC.	4º Série do 1º Grau c/ Experiênc.	08:00	V	02
STO - 11	MESTRE DE OBRAS	4º Série do 1º Grau	08:00	IV	03
STO - 12	OPERADOR DE MÁQUINAS I	Alf.c/habilitação profissional	08:00	IV	10
STO - 12	OPERADOR DE MÁQUINAS II	Alf.c/habilitação profissional	08:00	V	05
STO - 13	PEDREIRO OU PEDREIRO ESPEC.	2º Série do 1º Grau	08:00	III	04
STO - 14	Técnico AGRÍCOLA	4º Série do 1º Grau	08:00	IV	02
STO - 15	TOPÓGRAFO	2º Grau Profissionalizante	08:00	V	02
STO - 16	TRABALHADOR BRAÇAL	Sem escolaridade, alfabetizado	08:00	II	30
STO - 17	AUXILIAR DE PEDREIRO	Alfabetizado	08:00	II	08
STO - 18	MOTORISTA DE VEÍCULO DE CARGA	Alfabetizado com Habili. Profis.	08:00	V	05
STO - 19	PINTOR ESPECIALIZADO	Alfabetizado c/Experiência	08:00	III	01
STO - 20	CHEFE DE OFICINA	1º Grau c/ Experiência	08:00	IV	01

ANEXO I

TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
SAX - 1	GARI OU MARGARIDA	Sem escolaridade, Alfabetizado	08:00	I	10
SAX - 2	MERENDEIRA OU COPEIRA	2º Série do 1º Grau	08:00	II	20
SAX - 3	CONTÍNUO OU SERVENTE	2º Série do 1º Grau	08:00	I	10
SAX - 4	MOTORISTA	4ª Série c/ Habilitação	08:00	IV	06
SAX - 5	RECEPCIONISTA	6ª Série do 1º Grau	08:00	II	05
SAX - 6	TELEFONISTA	6ª Série do 1º Grau	08:00	II	06
SAX - 7	VIGIA	2ª Série do 1º Grau	08:00	II	12
SAX - 8	LIXEIRO	Sem escolaridade/alfabetizado	08:00	II	12
SAX - 9	ZELADOR	Sem escolaridade/alfabetizado	08:00	I	12
SAX - 10	COZINHEIRA	Sem escolaridade/alfabetizada	08:00	II	20
SAX - 11	ATENDENTE	Sem escolaridade/alfabetizado	08:00	I	10
SAX - 12	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Sem escolaridade/Alfabetizado	08:00	III	05



ANEXO II

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		AJUDA DE CUSTO	TOTAL
	VENCIMENTO-BASE	%		
DAS - 1	20.000,00	40%	8.000,00	28.000,00
DAS - 2	19.000,00	40%	7.600,00	26.600,00
DAS - 3	18.000,00	40%	7.200,00	25.200,00
DAS - 4	17.000,00	40%	6.800,00	23.800,00
DAS - 5	12.000,00	30%	3.600,00	15.600,00
DAS - 6	10.000,00	30%	3.000,00	13.000,00

OBS: Os valores descritos na presente tabela correspondem a CHD de 08:00 h.
 Havendo redução de horário, far-se-á a proporcionalidade dos valores.



ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	VENCIMENTO - BASE	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL - CR\$
DAI - 1	12.000,00	30%	3.600,00	15.600,00
DAI - 2	11.000,00	30%	3.300,00	14.300,00
DAI - 3	10.000,00	30%	3.000,00	13.000,00
DAI - 4	9.000,00	25%	2.250,00	11.250,00
DAI - 5	8.000,00	25%	2.000,00	10.000,00

OBS: Os valores descritos na presente tabela correspondem a CHD de 08:00 h.

Havendo redução de horário, far-se-á a proporcionalidade dos valores.



ANEXO II

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA DE EQUIPES E SERVIÇOS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FAI - I	40% sobre o vencimento



ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7 e 8

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS
E QUALQUER NATUREZA

C L A.	R E F.	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
A	1	4.000,00	6.000,00	8.000,00	12.000,00	17.000,00	23.800,00
	2	4.200,00	6.300,00	8.400,00	12.600,00	17.850,00	24.990,00
	3	4.410,00	6.615,00	8.820,00	13.230,00	18.745,00	26.240,00
	4	4.630,00	6.945,00	9.260,00	13.890,00	19.680,00	27.550,00
	5	4.860,00	7.295,00	9.725,00	14.590,00	20.665,00	28.930,00
	6	5.105,00	7.660,00	10.210,00	15.315,00	21.700,00	30.375,00
B	7	5.360,00	8.040,00	10.720,00	16.080,00	22.780,00	31.895,00
	8	5.630,00	8.445,00	11.255,00	16.885,00	23.920,00	33.490,00
	9	5.910,00	8.865,00	11.820,00	17.730,00	25.115,00	35.165,00
	10	6.205,00	9.310,00	12.410,00	18.615,00	26.375,00	36.920,00
	11	6.515,00	9.775,00	13.030,00	19.550,00	27.690,00	38.770,00
	12	6.840,00	10.260,00	13.685,00	20.525,00	29.075,00	40.705,00
C	13	7.185,00	10.775,00	14.370,00	21.550,00	30.530,00	42.740,00
	14	7.545,00	11.315,00	15.085,00	22.630,00	32.060,00	44.880,00
	15	7.920,00	11.880,00	15.840,00	23.760,00	33.660,00	47.120,00
	16	8.315,00	12.475,00	16.630,00	24.950,00	35.340,00	49.480,00
	17	8.730,00	13.100,00	17.465,00	26.195,00	37.110,00	51.950,00
	18	9.170,00	13.755,00	18.340,00	27.505,00	38.965,00	54.545,00

